

## DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com o Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 58/03, a fls. 174 verso do Livro n.º 9, fls. 144 do Livro n.º 16 e fls. 144 verso do Livro n.º 18 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 09/09/2024.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

### **Denominação – RUTE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**NIPC – 504 491 849**

**Sede – Rua Julião Quintinha, n.º 16, Benfica – Lisboa - Lisboa**

**Fins** – O apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; Apoio à família; Apoio às pessoas idosas; Apoio a grupos vulneráveis, em especial, a pessoas sem-abrigo e pessoas com comportamentos aditivos; Apoio à integração social e comunitária; Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

21 OUT. 2024

**Pelo Diretor-Geral**

**Carla Jorge  
(Diretora de Serviços)**

JN/

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

# ESTATUTOS DA RUTE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

#### Artigo 1º

1. A Associação denominada Rute — Associação de Solidariedade Social (adiante, Associação) é uma pessoa coletiva de fins não lucrativos sob a forma de Instituição Particular de Solidariedade Social, de inspiração nos valores cristãos como padrão de atuação, com sede na Rua Julião Quintinha, número 16, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, fundada por membros da Igreja Assembleia de Deus Pentecostal de Benfica.
2. A vontade dos membros fundadores deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios, e encargos constantes do documento constitutivo da Associação.
3. O âmbito de ação da associação, adequado às suas atividades, é o Distrito de Lisboa.

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

#### Artigo 2º Objetivos

A Associação reveste a forma jurídica de Associação de Solidariedade Social e tem por objetivos:

##### 1. Objetivos primários:

- a) o apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) apoio à família;
- c) apoio às pessoas idosas;
- d) apoio a grupos vulneráveis, em especial, a pessoas sem-abrigo e pessoas com comportamentos aditivos;
- e) apoio à integração social e comunitária;
- f) prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.

#### Artigo 3º Respostas Sociais / Atividades

Para realização dos seus objetivos a instituição presta os seus serviços nos seguintes domínios:

- a) Creche;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
- d) Equipas de Rua.

*Handwritten signature in blue ink.*

Pode, ainda, a instituição desenvolver outras respostas sociais / atividades no âmbito dos seus objetivos, tais como: Intervenção Precoce na Infância e Centro de Convívio.

## **Artigo 4º** **Organização e Funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade serão descritos em regulamentos internos elaborados pela Direção e Direções Técnicas, e aprovado pela Direção.

## **Artigo 5º** **Serviços Prestados**

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

## **CAPÍTULO II** **Dos Associados**

### **Artigos 6º** **Condições Gerais**

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos e pessoas coletivas e equiparadas.

### **Artigo 7º** **Categorias**

1. Haverá duas categorias de associados:

**1.1. Honorários** – Pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e aprovada pela Assembleia Geral por proposta da Direção.

**1.2. Efetivos** – Pessoas com idade superior a dezoito anos, aprovadas pela Direção, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

2. A tomada de quaisquer posições públicas em nome da RUTE – Associação de Solidariedade Social, cabe exclusivamente aos seus representantes legais ou estatutários.

*Handwritten signature in blue ink.*

### **Artigo 8º** **Qualidade de Associado**

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no ficheiro que a associação obrigatoriamente possuirá.
2. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo 9º** **Direitos dos Associados**

1. Direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea d), do número dois, do artigo vigésimo sexto;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios, nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

### **Artigo 10º** **Deveres dos Associados**

São deveres dos associados:

- a) Pagar as suas quotas, com a exceção dos sócios honorários;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 11º** **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até noventa dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação ou contribuído para o seu desprestígio.

*Auto*

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direção.
4. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### Artigo 12º

#### Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas **b)** e **c)** do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

### Artigo 13º

#### Perda da Qualidade

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as quotas durante seis meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

### SEÇÃO I Disposições Gerais

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

### **Artigo 14º** **Órgãos Sociais**

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 15º** **Condições de Exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas delas derivadas.
2. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

### **Artigo 16º** **Duração do mandato**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto.
3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em função até à posse dos novos titulares.
5. O Presidente da Direção só pode ser eleito para o mesmo cargo durante três mandatos consecutivos.

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

### **Artigo 17º** **Vacatura dos órgãos**

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
2. O termo e o mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 18º** **Impedimentos dos Órgãos**

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
2. Os titulares dos órgãos não poderão ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou

*Handwritten signature in blue ink.*

negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

### **Artigo 19º** **Funcionamento dos Órgãos**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 20º** **Responsabilidades dos Órgãos**

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 21º** **Responsabilidades dos Titulares dos Órgãos**

1. Os titulares dos órgãos sociais não poderão votar, sob pena de nulidade, em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos sociais, não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

### **Artigo 22º** **Atas**

Das reuniões da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão sempre lavradas atas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos Membros da respetiva Mesa.

## SEÇÃO II Da Assembleia Geral

### Artigo 23º Natureza do Órgão e Mesa

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe obrigatoriamente de um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### Artigo 24º Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

### Artigo 25º Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Destituir os associados e aprovar os sócios honorários;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;



*Handwritten signature in blue ink.*

- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 26º** **Da Natureza das Reuniões**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
  - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação, do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
  - d) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

### **Artigo 27º** **Da convocatória do Órgão**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

### **Artigo 28º** **Do funcionamento do Órgão**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 29º** **Deliberações e Votações**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo vigésimo quinto só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea f) do artigo vigésimo quinto, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, incluindo os respetivos suplentes, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto do número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**SEÇÃO III**  
**Da Direção**

**Artigo 30º**  
**Constituição**

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, sendo também eleitos dois suplentes.
2. Os dois suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de ausência temporária ou vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.
4. No caso de ausência temporária ou vacatura dos cargos de presidente e de vice-presidente em simultâneo, a Direção não poderá deliberar, exceto em casos de impedimento total ou circunstâncias de força maior.
5. Os suplentes poderão ser convidados a assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.
6. Poderão ser eleitos membros da Direção, sob pena de nulidade da eleição, os associados efetivos que cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

**Artigo 31º**  
**Competências do Órgão**

1. Compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
  - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.

### **Artigo 32º** **Competência do Presidente**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

### **Artigo 33º** **Competência do Vice-Presidente**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 34º** **Competência do Secretário**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### **Artigo 35º** **Competência do Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento, em conformidade com o artigo 38º, e arquivar todos os documentos de receita e de despesa;

*Handwritten signature in blue ink, possibly 'Auto'.*

- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo 36º** **Competência do Vogal**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### **Artigo 37º** **Reuniões de Direção**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada dois meses.

### **Artigo 38º** **Forma de Obrigar**

A instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do órgão de administração ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro do órgão de administração ou de gestão corrente.

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

### **SEÇÃO IV** **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 39º** **Constituição do Órgão**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais, sendo que o presidente não poderá ser simultaneamente trabalhador da associação.

### **Artigo 40º** **Competências do Órgão**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

### **Artigo 41º** **Dos poderes em especial**

1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### **Artigo 42º** **Reuniões**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros, pelo menos uma vez em cada quadrimestre.

**EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!**

### **CAPÍTULO IV** **Regime Financeiro**

#### **Artigo 43º** **Contas do Exercício**

1. As contas do exercício da associação obedecem ao regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável, sendo aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
2. As contas do exercício serão publicitadas no sítio institucional eletrónico da associação até trinta e um de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

#### **Artigo 44º** **Receitas**

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;

- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## CAPÍTULO V Disposições Finais

### Artigo 45º Extinção da Associação


1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos do Direito vigente, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais revertem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

### Artigo 46º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Lisboa, 16 de março de 2024

EXISTIMOS  
PARA  
O SERVIR!

  
José Paulo Bbete Cavalls  
José Luís Card & Co